

# G.A.M.Á GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95  
Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00  
Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01  
Inscr. C.M.A.S. sob nº 02  
Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03  
Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

Registro de Imóveis e  
Anexos - Fartura - SP

Fls.	Ass.
07	A.

## ESTATUTO DO GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

### GAMA

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º**- O Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes também designado pela sigla GAMA, constituído em 05 de agosto de 1991 é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Fartura, estado de São Paulo e foro em Fartura/SP.

**Art. 2º**- O Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes tem por finalidades:

- Atender de forma continuada, permanente e planejada, crianças/adolescentes do sexo feminino de 10 anos a 17 anos e 11 meses de idade, com distinção social, sem distinção de credo político ou religioso;
- Executar programas e/ou projetos e conceder benefícios de proteção social básica, dirigidos às mesmas e suas respectivas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Realizar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Promover atividades e programas adequados ao desenvolvimento físico, mental e social, baseados no direito à liberdade, ao respeito e a dignidade, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

**Art. 3º**- No desenvolvimento de suas atividades, o “GAMA” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 1- Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos das usuárias.

§ 2 – Garantia de processos participativos das usuárias na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 4º** - O “GAMA” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Guilherme de Faria - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### **Dos Associados**

**Art. 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo Único** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros.

**a) Fundadores:** associados que assinaram a ata da fundação;

**b) Contribuintes:** os associados que propõem contribuir regularmente, conforme critério estabelecido pela diretoria;

**c) Beneméritos:** os que distinguem com benefícios relevantes a juízo da diretoria.

**Art. 7º** - São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

**Art. 8º** - São requisitos para a demissão dos associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia.

**Parágrafo 1º** - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria;

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo.

**Art. 9º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos,
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais,
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos,
- IV. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão,
- V. Apresentar sugestões à diretoria e fazer representações a ela contra irregularidades praticadas por qualquer funcionário ou diretor.



# G.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95  
Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00  
Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-81  
Inscr. C.M.A.S. sob nº 02  
Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03  
Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

Registro de Imóveis	
Anexos - Fartura - S	
Fls.	Ass.
09	AP

- Art. 10º** - São deveres dos associados:
- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
  - II. Acatar as determinações da Diretoria,
  - III. Zelar pelo bom nome da associação,
  - IV. Realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.
- Art. 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.
- Art. 12** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
- I. Causar dano moral ou material a associação,
  - II. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade,
  - III. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos,
- Parágrafo Único** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

## CAPÍTULO III

### Da Administração

- Art.13** - A associação será administrada (o) por:
- I - Assembleia Geral
  - II - Diretoria
  - III. Conselho Fiscal
- Art.14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art.15** - Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I. Eleger e dar posse aos administradores;
  - II. Destituir os administradores;
  - III. Decidir sobre a dissolução da associação;
  - IV. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - V. Aprovar o Regimento Interno;
  - VI. Aprovar as contas e o balanço anual;
  - VII. Alterar o estatuto;
  - VIII. Aprovar a exclusão dos associados da associação.
- Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quórum* será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.
- Art.16** - A Assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria,
  - II. Apreciar o relatório anual da Diretoria,
  - III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal,
  - IV. Eleger os membros da diretoria, quando for o caso,
  - V. Referendar a admissão de novos associados.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
 E PESSOA JURÍDICA  
 Comércio de Fartura - Estado de São Paulo  
 Nilvan S. Oliveira Junior  
 Oficial



# G.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP

**Art.17** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 18** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

**Art.19** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

**Art.20** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de (01) uma reeleição consecutiva.

§ 2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art.21** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Dotar a associação de condições físicas, materiais e financeiras para o devido atendimento aos usuários.

**Art.22**- A Diretoria reunir-se-á a cada 02 (dois) meses.

**Art.23** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Autorizar despesas e assinar em conjunto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, documentos para movimentação de conta bancária e todo papel que importe em responsabilidade financeira e econômica para a associação;
- VI. Assinar e fazer expedir correspondência oficial.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOAL JURÍDICA  
Cunham de Fartura - Estado de São Paulo  
Nilson S. Oliveira Junior  
Oficial

# G.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº. 8109

Registro de Imóveis  
Anexos - Fatura - !

Fila

11

Ass

1

## Art.24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

## Art.25 - Compete ao primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III. Incumbir-se da correspondência;
- IV. Ter a seu cargo e sob sua guarda o prontuário das usuárias, livros e documentos da associação;

## Art.26 - Compete ao segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

## Art.27 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

## Art. 28 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Câmara de Fatura - Estado de São Paulo  
Núclei S. Oliveira Junior  
Oficial



# G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95  
Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00  
Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01  
Inscr. C.M.A.S. sob nº 02  
Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03  
Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

Registro de Imóveis	
Anexos - Fatura - Si	
Fls.	Ass.
12	[Assinatura]

**Art. 30** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 31** – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO IV

### **Da Eleição**

**Art. 32** – A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos de acordo com a data de finalização do mandato da diretoria anteriormente eleita, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 33** - Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II. Residir no município sede da associação;
- III. Completar até a data da eleição, no mínimo 3 (três) meses na condição de associado;
- IV. Estar quites com as obrigações de associado.

**Art. 34** - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

**Art. 35** - Inexistindo concorrência de chapas poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será então proclamada eleita.

**Art. 36** - O suplente que passar à titularidade tomará posse em reunião da Diretoria.

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
 E PESSOA JURÍDICA  
 Centro de Faturar - Estado de São Paulo  
 Anaí S. Oliveira Junior  
 Atm-11



# G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95  
Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00  
Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.018037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01  
Inscr. C.M.A.S. sob nº 02  
Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03  
Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

Registro de Imóveis  
Anexos - Fartura - S

Nº	Ass.
13	4

## CAPÍTULO V

### **Do Patrimônio**

**Art. 37** – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Art. 38** – As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza; quaisquer proventos e auxílios recebidos; produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas, produção e venda de serviços.

**Art. 39** – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 40** – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 41** – A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 42** – Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

**Art. 43** – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO VI

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 44** – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Rua Mario Monteiro de França, 259 – Tel: (14) 3382-3355 – Cep 18.870-000 – Fartura - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Cunha em Fartura - Estado de São Paulo  
Nelson S. Oliveira Junior  
17/01/2011



# G.A.M.A. GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95  
Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00  
Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-07  
Inscr. C.M.A.S. sob nº 02  
Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03  
Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

Registro de Imóveis	
Anexos - Fatura - Si	
Fin	Ass
14	A

**Art. 45-** A escrituração da Associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 46 –** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 47 –** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 48 –** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Fatura, 04 de janeiro de 2017.

  
 Maria F. Blanco Petersen  
 Presidente

  
 Luis Leandro Garcia  
 Secretário

  
 Maria Vanderlândia Soares Lima  
 Advogada  
 OAB/SP 210.352



TABELIONATO DE NOTAS DE FATURA - SP  
 RECONHECIMENTO  
 As documentações em valor econômico, no respeitância e firma  
 MARIA FERDANDES BLANCO PETERSEN, LUIS LEANDRO GARCIA,  
 MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA  
 Dou. (e), Fatura (SP), 17 de maio de 2017.  
 Eu test. da verdade  
 Valido perante o Selo de Autenticidade

  
 Bruno Augusto Duarte  
 Escrevente



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
 E PESSOA JURÍDICA  
 Comarca de Fatura - Estado de São Paulo  
 Daniel S. Oliveira Junior  
 (14) 3382-3355



# G.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95  
Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00  
Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

CNPJ: 66.491.382/0001-01  
Inscr. C.M.A.S. sob nº 02  
Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03  
Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

Registro de Imóveis	
Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
19	A

Lista de presença da Ata da Assembleia Geral do Grupo Assistencial as Meninas e Adolescentes - GAMA, realizada aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017 (Dois mil e dezessete), as dezenove horas e trinta minutos (19:30h), na sede do GAMA, á Rua Mário Monteiro de França, 259, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, não tendo quórum suficiente em primeira convocação e as 20:00h (vinte horas), contando com o numero de presentes na sede, para adequação do estatuto social e aprovação do Regimento Interno da associação.

Luis Leandro Garcia

Maria Fernandes Blanco Petersen

Doraci da Silva Mendes

Daniela Albertina Midéa

João Otavio Basílio Desidério

Maércio Tadeu Garbelotti

Luana Furquim

Delta Antônia Bezerra de Freitas

Arlindo Benedito da Cunha

Maria Adélia Nogueira Martins de Freitas

Antônio Aparecido Mendes

Maria Vanderlândia Soares Lima

Esta ata do livro 03, folhas 02, 03, 04, 05, 06 e 07 conferem com o original, que confirmo e assino.

Fartura, 04 de janeiro de 2017.

  
Maria F. Blanco-Petersen  
Presidente

  
Maria Vanderlândia Soares Lima  
OAB/SP. 210.352

  
Luis Leandro Garcia  
Secretário

  
TABELIÃO FARTURA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Cantareus de Fartura - Estado de São Paulo  
Nivaldo S. Oliveira Junior  
OAB/SP

TABELIÃO FARTURA

ETIQUETA NO VERSO

